

Sen. de 9/11/84 28-1884



CAMARA DOS DEPUTADOS

ped. e ob. Imp. N.º 90
N.º 79
de hore. for app

À sua com. 1.º vols publicas
fiz porante uma mensagem vin-
da da camara os dizeres para o
Reino, na qual se faz m. consta-
mento os projectos de lei N.º 28 de

corrente anno, já intitulada
ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
Camara dos Srs. deputados.

O respectivo additamento não altera
nem modifica em como alguma
opção se encontra na letra do projecto
primitivo, parecendo a respeito con-
siderar que ~~deverá~~ merece ser
x

aprovado, para subir a
real sancç^o.

lata de novas da cor ^o, e
7 de Maio desse

Sanctiss des reis

ASSEMBLÉA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Cataguá Durante 

Autoria José d'Almeida
Perreira dos Santos

Fonc^o Janhado

Assentamento de ouvidor geral, relat

N.^o 96

Senhores.—A vossa commissão de obras publicas foi presente uma mensagem vinda da camara dos dignos pares do reino, na qual se faz um additamento ao projecto de lei n.^o 28 do corrente anno, já votado na camara dos senhores deputados.

O referido additamento não altera nem modifica em cousa alguma o espirito ou a letra do projecto primitivo, parecendo á vossa commissão que merece ser approvado e subir á real sancção.

Sala das sessões da commissão, em 7 de maio de 1884.

Sanches de Castro.
H. G. Palma.
Augusto Fuschini.
Antonio José d'Avila.
Pereira dos Santos.
Fontes Ganhado.
José Pimenta de Avellar Machado, relator.

N.^o 91-B

Alterações feitas pela camara dos pares na proposição de lei da camara dos senhores deputados, sobre ser auctorizada a camara municipal do Sardoal a desviar do respectivo cofre de viação a quantia de 1:800\$000 réis em prestações annuaes de 450\$000 réis

Artigo 1.^º É auctorizada a camara municipal do Sardoal a desviar do respectivo cofre de viação a quantia de réis 1:800\$000, em prestações annuaes de 450\$000 réis cada uma, para o estabelecimento de um cemiterio nas condições recomendadas pela sciencia.

Art. 2.^º É igualmente auctorizada a camara municipal do concelho de Coruche a desviar do cofre da viação municipal, para construcção de um cemiterio e de um mata-douro, a quantia de 4:500\$000 réis.

Art. 3.^º Fica revogada a legislação em contrario.

Palacio das côrtes, em 5 de maio de 1884.

João de Andrade Corvo.
Visconde de Soares Franco, secretario.
Eduardo Montufar Barreiros.

PROJECTO DE LEI N.^o 270

Artigo 1.^º É auctorizada a camara municipal do Sardoal a desviar do respectivo cofre de viação a quantia de réis 1:800\$000, em prestações annuaes de 450\$000 réis cada

uma, para o estabelecimento de um cemiterio nas condições recomendadas pela sciencia.

Art. 2.^º Fica revogada a legislação em contrario.

Palacio das côrtes, em 19 de março de 1884.

Luiz Frederico de Bivar Gomes da Costa, presidente.
Augusto Cesar Ferreira de Mesquita, deputado secretario.
Francisco de Paula Gomes Barbosa, deputado vice-secretario.

CAMARA
DOS

DIGNOS PARES DO REINO

SECRETARIA

N.º 58

Acta N.º 76

Sess. de 575/84

Wm Gm Gm
e Gg. Gm

At 1 ob. pub.

E. H. S.

Penho o honra de enviar a V. Ex.º al Mensagem que acompanha a proposta de lei da Camara dos Senhores Deputados, que tem por fim auxiliarizar a Camara Municipal do Largo, a desviam do respetivo eixo de viação a quantia de reis 1.800.000, em prestações anuais de 450.000 reis cada uma, com as alterações juntas.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Deus Guarde a V. Ex.º Palacio das

Górdas, em 5 de Maio de 1884

Wm Gm Gm
e Gg. Gm Presidente da Camara
dos Senhores Deputados.

José de Andrade Correia

PARECER N.º 264

Senhores.— Examinou a vossa comissão de obras publicas o projecto de lei n.º 270, vindo da camara dos senhores deputados, que tem por fim conceder á camara municipal do Sardoal a necessaria auctorisação para desviar do respectivo cofre de viação a quantia de 1:800\$000 réis, dividida em prestações annuaes de 450\$000 réis cada uma, para ocorrer ás despezas do estabelecimento de um cemiterio em condições recommendaveis pela sciencia.

Tem tido sempre a vossa comissão de obras publicas grande repugnancia em dar parecer favoravel a projectos da natureza d'este, mas:

Sala da comissão, em 7 de abril de 1884.

Attendendo a que a contribuição municipal é já muito pesada n'aquelle município;

Attendendo ao adiantamento em que se encontra já a sua rede de estradas;

Attendendo á fraca somma que durante quatro annos se pede ao seu cofre de viação, e tendo principalmente em consideração o fim a que estas sommas são destinadas:

É de parecer que podeis aprovar, para ser convertido em lei, o referido projecto de lei.

J. C. de Abreu e Sousa.

Placido de Abreu.

Jayme Larcher.

Francisco Simões Margiochi.

Conde de Gouveia.

PROJECTO DE LEI N.º 270

Artigo 1.º É auctorizada a camara municipal do Sardoal a desviar do respectivo cofre de viação a quantia de réis 1:800\$000, em prestações annuaes de 450\$000 réis cada

uma, para o estabelecimento de um cemiterio nas condições recommendedas pela sciencia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Palacio das cõrtes, em 19 de março de 1884.

Luiz Frederico de Bivar Gomes da Costa, presidente.

Augusto Cesar Ferreira de Mesquita, deputado secretario.

Francisco de Paula Gomes Barbosa, deputado vice-secretario.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

N.º 28

Senhores.— Foi presente á vossa comissão de obras publicas o projecto de lei n.º 20-A, dos nossos collegas Dantas Baracho e H. G. da Palma, que tem por fim permitir que a camara municipal do Sardoal possa applicar em quatro annos successivos a quantia de 450\$000 réis annuaes, proveniente do cofre da viação municipal, á construcção de um cemiterio.

Attendendo que, na verdade, se acha quasi completa n'aquelle concelho a rede de estradas municipaes;

Attendendo que a pequena quantia que annualmente se pretende desviar do cofre de viação, não pôde afastar sensivelmente o prazo da conclusão da mesma rede;

Attendendo mais que as percentagens de 35 e 45 por cento sobre as contribuições do estado pagas pelos povos do concelho para o districto e para a camara são de tal modo elevadas, que se não podem agravar sem vexame para os contribuintes;

Sala das sessões da comissão, 3 de março de 1884.

Attendendo, finalmente, que os boletins demographicos publicados no jornal official do districto de Santarem mostram não serem satisfactorias as condições sanitarias da villa do Sardoal, o que é em grande parte attribuido á pessima situação e ao acanhado do cemiterio:

É a vossa comissão de parecer, de acordo com o governo, que deve ser convertido em lei o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É auctorizada a camara municipal do Sardoal a desviar do respectivo cofre de viação a quantia de réis 1:800\$000, em prestações annuaes de 450\$000 réis cada

uma, para o estabelecimento de um cemiterio nas condições recommendedas pela sciencia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sanches de Castro.

H. G. Palma.

J. G. Pereira dos Santos.

Augusto Fuschini.

Antonio José d'Avila.

Fontes Ganhado.

Avellar Machado, relator.

Tem voto do sr.:

Eugenio de Azevedo.

N.º 20-A

Senhores.— A villa do Sardoal, uma das mais antigas do districto de Santarem, e cabeça do concelho do mesmo nome, não possue um cemiterio em harmonia com as regras mais rudimentares da hygiene, nem meios para estabelecer outro nas referidas condições.

Um pequenissimo tracto de terreno, excessivamente humido, contiguo á igreja matriz, e quasi no centro da povoação, serve desde muito tempo para n'elle se sepultarem os cadaveres dos que morrem na villa e seus arredores.

Os resultados deleterios da existencia de um cemiterio tão acanhado, e em local tão improprio, têem-se feito sentir de uma maneira desastrosa para a povoação, e a camara municipal do concelho do Sardoal mais uma vez ainda entende chamar a attenção dos poderes publicos para um tal estado de cousas.

Mostrando a contribuição municipal que onera o concelho em 45 por cento do que é recebido pelo estado, percentagem que ainda, infelizmente, terá de ser aggravada para poder ocorrer ás despezas com a instrucção primaria, e a contribuição distrital a 35 por cento, seria loucura pensar em pedir ao imposto, no actual momento, as quantias necessarias para a construcção de um cemiterio

nas condições recommendedas pela sciencia e pelo poder central.

Estando, porém, quasi completa a rede de estradas municipaes comprehendidas na tabella formulada em harmonia com as disposições da carta de lei de 20 de junho de 1864, poder-se-ha, sem prejuizo da sua regular conclusão, desviar durante quatro annos successivos, do cofre da viação municipal, a pequena quantia de 450\$000 réis annuaes, perfazendo um total de 1:800\$000 réis, em que está orçada a construcção do novo cemiterio.

São, pois, a meu ver, escusadas mais rasões para fundamentar o projecto de lei que submettemos ao vosso esclarecido exame.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É auctorizada a camara municipal do Sardoal a desviar do respectivo cofre de viação municipal a quantia de 1:800\$000 réis, em prestações annuaes de 450\$000 réis cada uma, para o estabelecimento de um cemiterio nas condições recommendedas pelo serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões da camara, em 29 de fevereiro de 1884.

*Sebastião Dantas Baracho, deputado pelo circulo n.º 106.
H. G. da Palma.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

H. 91-B.

Alterações feitas pela Camara dos Pares na Proposição de lei da Camara dos Senhores Deputados, sobre ser autorizada a camara Municipal do Gardoal a desviar do respectivo copre de viação aquantia de reis 1:8009000 em prestações anuais de 4509000 reis.

Artigo 1º É autorizada a camara Municipal do Gardoal a desviar do respectivo copre de viação aquantia de reis 1:8009000, em prestações anuais de 4509000 reis cada uma, para o estabelecimento de um cemiterio nas condições recomendadas pela ciencia.

Artigo 2º É igualmente autorizada a camara municipal do concelho de Coimbra a desviar do copre da viação municipal para construcção de um cemiterio e de um matadouro aquantia de 4:5009000 reis.

Artigo 3º Fica revogada a legislação em contrario.

Palacio das Cortes, em 5 de Maio de 1884.

José António Correia

Fernando de Oliveira Gomes
Secretário

Edmundo Antunes Ribeiro

A Camara dos Pares envia á Camara dos Deputados a sua Proposição, sobre ser auctorizada a camara Municipal do Sardoal a desviar do respectivo cobre de viação a quantia de reis 1:800\$000, em prestações anuais de 450\$000 reis cada uma, com as emendas juntas, e pensão que com elas tem lugar pedir-se ao Rei a Sancção Real.

Palacio das Cortes, em 5 de Maio de 1884

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

José de Andrade Correia

Presidente da mesa - Primeiro Secretário

Eduardo Lentaigne Dau

O parcer N° 90 com expor
por que s'nto Com. emende o
Ley dos Paus



Fu'tado a cinquenta e —
ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIO HISTÓRICO PARLAMENTAR
9 de dezembro de 1884

et'Com' - J'ábris
Portugues

cteto nr. 212

O
Projeto de lei. N.º 270

Artigo I.º É autorizada a Câmara munici-
pal do Pará a devorar os respectivos
Cofre de vias a quantia de Reis 1.800.000, em pa-
tentes anuais de 45000 Reis cada uma, para o
estabelecimento de um Comitê nas con-
dições recomendadas pela Ciencia.

Artigo II. Fica revogada a legislação em
contrário.

Palácio das Portas em 17 de Março de 1884

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Sucessão de Bixas Gomes de Britto
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR
Prep -

Augusto José Ferreira da Cunha
Deputado secretário

Maurício de Paula Gomes Barbosa
Deputado vice-secretário

N.º 28

Senhores: — Foi presente á vossa commissão de obras publicas o projecto de lei n.º 20-A dos nossos collegas Dantas Baracho e H. G. da Palma, que tem por fim permitir que a camara municipal do Sardoal possa applicar em quatro annos successivos a quantia de réis 450\$000 annuaes, proveniente do cofre da viação municipal, á construcção de um cemiterio.

Attendendo que, na verdade, se acha quasi completa n'aquelle concelho a rede de estradas municipaes;

Attendendo que a pequena quantia que annualmente se pretende desviar do cofre de viação, não pôde afastar sensivelmente o prazo da conclusão da mesma rede;

Attendendo mais que as percentagens de 35 e 45 por cento sobre as contribuições do estado pagas pelos povos do concelho para o districto e para a camara são de tal modo elevadas, que se não podem agravar sem vexame para os contribuintes;

Sala das sessões da commissão, 3 de março de 1884.

Attendendo, finalmente, que os boletins demographicos publicados no jornal official do districto de Santarem, mostram não serem satisfactorias as condições sanitarias da villa do Sardoal, o que é em grande parte atribuido á pessima situação, e ao acanhado do cemiterio:

É a vossa commissão de parecer, de acordo com o governo, que deve ser convertido em lei o seguinte

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É auctorizada a camara municipal do Sardoal a desviar do respectivo cofre de viação a quantia de réis 1:800\$000, em prestações annuaes de 450\$000 réis cada uma, para o estabelecimento de um cemiterio nas condições recommendedadas pela sciencia.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sanches de Castro.

H. G. Palma.

J. G. Pereira dos Santos.

Augusto Fuschini.

Antonio José d'Avila.

Fontes Ganhado.

Avellar Machado, relator.

Tem voto o sr.:

Eugenio de Azevedo.

N.º 20-A

Senhores.— A villa do Sardoal, uma das mais antigas do districto de Santarem, e cabeça do concelho do mesmo nome, não possue um cemiterio em harmonia com as regras mais rudimentares da hygiene, nem meios para estabelecer outro nas referidas condições.

Um pequenissimo trato de terreno, excessivamente humido, contiguo á igreja matriz, e quasi no centro da povoação, serve desde muito tempo para n'elle se sepultarem os cadaveres dos que morrem na villa e seus arredores.

Os resultados deleterios da existencia de um cemiterio tão acanhado, e em local tão impropio, tem-se feito sentir de uma maneira desastrosa para a povoação, e a camara municipal do concelho do Sardoal mais uma vez ainda entende chamar a attenção dos poderes publicos para um tal estado de cousas.

Mostrando a contribuição municipal que onera o concelho em 45 por cento do que é recebido pelo estado, percentagem que ainda, infelizmente, terá de ser agravada para poder occorrer ás despezas com a instrucção primaria, e a contribuição distrital a 35 por cento, seria loucura pensar em pedir ao imposto, no actual momento, as quantias necessarias para a construcção de um cemiterio

nas condições recommendedadas pela sciencia, e pelo poder central.

Estando, porém, quasi completa a rede de estradas municipaes comprehendidas na tabella formulada em harmonia com as disposições da carta de lei de 20 de junho de 1864, poder-se-ha, sem prejuizo da sua regular conclusão, desviar durante quatro annos successivos, do cofre da viação municipal, a pequena quantia de 450\$000 réis annuaes, perfazendo um total de 1:800\$000 réis, em que está orçada a construcção do novo cemiterio.

São, pois, a meu ver, escusadas mais rasões para fundamentar o projecto de lei que submettemos ao vosso esclarecido exame.

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É auctorizada a camara municipal do Sardoal a desviar do respectivo cofre de viação municipal a quantia de 1:800\$000 réis, em prestações annuaes de 450\$000 réis cada uma, para o estabelecimento de um cemiterio nas condições recommendedadas pelo serviço.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Sala das sessões da camara, em 29 de fevereiro de 1884.

Sebastião Dantas Baracho, deputado pelo circulo n.º 106.
H. G. da Palma.

Ren. de 8/3/84 N.º 28
Acto n.º 39

~~Proposta~~ Aprovação

Senhores: Foi presente a vossa comissão d'obras públicas o projecto de lei n.º 20.º dos nossos collegas Dantas Barreto e H. G. de Palma, que tem por fim permitir que a câmara municipal do Farval possa aplicar em quatro anos sucesivos a quantia de V. 45000000 annuais, proveniente do cofre da vila municipal, à construção d'um cemitério.

Attendendo que, na verdade, se acha quase completa n'aquele concelho a rede d'estradas municipais.

Attendendo ~~também~~ que a pequena quantia que anualmente se pretende desviar do cofre de vila, não pode afastar sensivelmente o prazo da conclusão da mesma rede:

Attendendo mais que as percentagens de 35% e 45% sobre as contribuições do estado pagas pelos povos do concelho para o

o distrito e para a camara sair de tal modo elevados, que se nao poden ~~semelhante~~ aggravar sem verame para os contribuintes.

Atendendo, finalmente, que os boletins demographicos publicados no journal oficial do distrito de Santa Cruz, mostram nao serem satisfactorias as condições sanitarias da villa do Farol, o que é em grande ^{parte} attribuído a' pessima situaçao, e ao acharado do Cemiterio.

Lá se opõe commissão de parcer, ^{d'accord com} o governo, que deve ser convocada em dia o seguinte:

Projecto de lei

artº 1º e 2º - do projeto:

data da, dessas da commissão, 3 de Fevereiro de 1884

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Sessão do conto

R. G. Salva
J. G. Correia Lobo

Augusto Tucun
Juliano José de Britto
Forster Fanzada
Machado Machado, de Lator
Te voto de V.
Engenheiro Areias

^{Chta n^o 36}

Sexta feira 29 de Setembro de 1848 D. A. P. Valadim

Trave 2^o leste - esq. a Rua da Lapa. n^o 113 P.M.

A.C. 1^o de outubro de 1848. A vista do Largo da Igreja Matriz das mais antigas da freguesia de S. Lourenço, e cabecera do Concelho de mesmo nome, mas possue um cemiterio em harmonia com os regnos mais rudimentares de hygiene, nem meios para estabelecer outro, nos dizes contêhos.

Um pequissimo tract de terra lacustre

lamente humido, contigo a igreja matriz, ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

e quase no centro da provacão, desde deinde muit tempo para n' elle se repunktarem os casouros do povo morrerem na villa e nos seus arredores.

O resultado desse acto de existencia de um cemiterio tan aconchego, e em local tão impróprio, tem a fato unico de

X 2

P. 1.

uma maneira decente para o povoado,
e a Camara Municipal & concelho de Lestrel
mas nua vez ainda intende dizer chamar
mais a atenção dos poderes publicos p.
a importar de coisas.

Notando a contribuição municipal que
onera o concelho ate 5% da pax é recebida
pelo estado, percentagem q. ainda infeliz-
mente terá de ser agravada p. poder occor-
rer á despesa com a instrução primaria,
& a contribuição districtal 35%, seria loucura
pensar em pedir os importos, no actual mu-
nicipio, a quantias necessarias p. a construc-
ção de um edifício nos condições recommendadas
pela sciemia, e pelo poder central.
Entendo, porem, que a completa

rede de estados municipais compreendendo
na tabela formulada em harmonia com
as disposições da carta de lei de 20 de
Junho de 1864, poder-se-ha o prejuízo
de uma regular conclusão, deviam durante
quatro anos sucessivos do cargo da

vacância municipal a pessoa garantida

de V. 4500 reis annuais, preferindo em

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

continuas de suas comissões

lão pois, a mesme vez, encarado mais re-
vés para fundamentar o projeto de
lei qd submettendo a vossa consideração
seme.

Projeto de lei
até p' l'autorizar a comara

municipal de Lardosa a desvio da capte
de raios ~~respectivo~~^{respetivo} e quantia de V. 1.800 reis
en furtadas annas de 450 e ou V. cada
uma para o establecimento do
Cemiterio nascidos recommandado
pela sciencia

Art 8º. Pela origem e legislação
e costumes.

Lei os deus de Camara, a
29 de Fev. 1884 ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Domingos Dantas Marinho - Deputado
pel circulo 106.

H. G. de Palmeira

1884

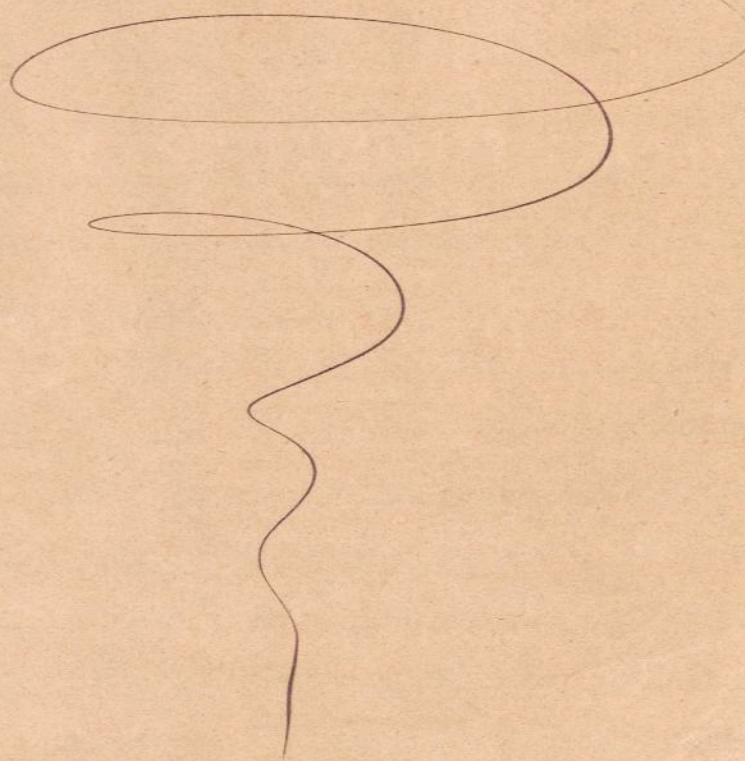
Peténcias p/ oj. lei N° 28

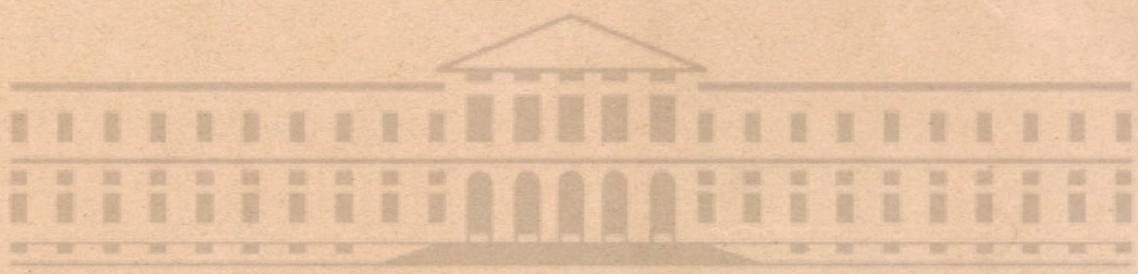
da



Comissão de obras p/ a República

ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



Senhores deputados
da nação portugueza

8.º 8.º 8.º

A Municipalidade do Concelho do Sardo-
al, distrito Administrativo de Santarém,
atendendo ás higienicas medidas recom-
mendadas pelo governo de Sua Majestade,
e aconselhadas pela sciencia, prudencia, com
a possivel a certeza do efeito, melhorar as
condicoes de salubridade deste Concelho.

Mecanotérios da sede do Concelho
aos das provocações circumvenientes, mal-
situados, e atóis ate crústicos á resi-
dencias dos habitantes, tão reconheci-
mento prejudiciais á saude publica, se
estado normal de salubridade, e superior
mente em presença d'uma invaga epidé-
mica.

Senhores: Scamara, não deixando sacri-
ficar mais os seus municipios, assim enro-
dos, com o encargo d'este melhoramento,
urgente e inhdianch, vivendo exaltiva-
mente da agricultura, na actualidade
tais preceas, e descladora, que uma tal
contribuição seria um onus incumbo-
ravel, e sendo muito prudentes, salias e
constantis as recomendações do governo

B. 1. 28. 2
P. 1. 28. 2
J. 28. 28. 2



de Sua Majestade, sobre saneamento
e higiene, que a camara, com a maior
consideração e interesse, acha;

Pede muito respeitosamente a
Vossas Excelências, o mais sincero desejado
da nação portuguesa, que seja
concedido desconto do edifício municipal,
durante o quadriénio de mil e cem
mil e quatrocentos e vinte e oito mil e
quatrocentos e oito, arrecada a fisionomia para vicar
municipal, destinando-a à construção de
cemitérios. Complaudo na minha justa
rectidão e patriotismo de Vossas Excelências

O. P. M.

Sardoal, em sessão de camara de 9
de Fevereiro de 1884

O Presidente José Alexandre Soárez Pinto
O Vice-Presidente Valentim da Costa Lopes
O Vereador Moniz Gaspar
O Vereador Gregorio Lopes Alves



Orcador Francisco Marques Bernardo

Orcador José Maria da Silva Ferreira

Orcador José Dias Lunde,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR